



Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Lúiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo n° 1.467/2.017

AUTORIZAÇÃO n° 03/2.017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, com base nas vistorias a campo, nos autos do processo administrativo 1.467/2017, protocolado sob n° 1.200/2.017 no dia 13 de março de 2017 e no laudo técnico conclusivo n° 27/2017, expede a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL abaixo descrita:

### Identificação:

Empreendedor requerente: IDALÉCIO JACOB AGAZZI

CPF: 177.585.640 - 20

Fone:(54) 99972 - 5244

Empreendimento autorizado: Limpeza de 01(um) Açude visando utilizá-lo para dessedentação animal.

Endereço do requerente e do empreendimento: Linha Encruzilhada da Várzea - Aratiba (lote rural n° 216 registrado sob matrícula n° 26, no ponto de coordenadas S = 27,380818° e W = 52,226141°)

Responsável Técnico: Eng° Agr° Jader Farina(CREA/RS 217230, sob ART n° 8992117)

### 1. COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 1.1. Número e tamanho do açude a ser desassoreado: 01(um) açude que após efetuada a limpeza terá área alagada aproximada de 1.400m<sup>2</sup>.
- 1.2. No entorno do açude e nos canais ou comportas que drenam o excesso de água deverão ser adotadas medidas técnicas que visem prevenir/evitar a erosão do solo e assoreamento de recursos hídricos;
- 1.3. Em caso de sobra de material oriundo da limpeza do açude este deverá receber destinação adequada, sendo indicado espalhá-lo em solo agrícola e vetada a deposição em APP ou lançamento em manancial hídrico;
- 1.4. No momento de uma eventual liberação da água do açude, esta não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor; o açude deverá ser drenado de maneira que minimize a suspensão dos sedimentos e evite a velocidade excessiva da água nos canais e nas comportas de saída.
- 1.5. Deverão ser adotadas medidas de segurança visando minimizar riscos de acidentes com pessoas.
- 1.6. Deverão ser preservadas as áreas de mata nativa da propriedade, devendo, em caso de supressão de qualquer exemplar ser licenciado pelo órgão competente, sendo que este documento não autoriza a Supressão de qualquer forma vegetal.
- 1.7. Deverá o empreendedor adotar os cuidados para a conservação do solo de acordo com as normas vigentes;
- 1.8. O proprietário após inscrever seu imóvel no CAR deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente.
- 1.9. Sempre que possível o proprietário deverá isolar o depósito de água do acesso de animais domésticos, conduzindo a água para tanques a serem instalados fora de sua área de influencia direta.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba - RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.


Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido, tenha ocorrido omissão ou falsa descrição de alguma informação

A original ou cópia autenticada desta Autorização deverá estar disponível no local para efeito de fiscalização.

Local e Data de emissão: Aratiba, R.S. 20 de março de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: 19 de março de 2018.

  
ENG.º AGR.º DINORVAN MIORELLI  
CREA/RS 162837

  
Jesica Bernarda Brunetto  
Secr. Adjunta Agricultura  
Biologa CRBio 81318